## EMENDA ADITIVA À MP N° 739, DE 2016

Altera a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

## **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se	e no Art. 1º da MP 739 de 20	016, o § 1º ao Art. 62 da Le	i 8.213 de julho de
1991, com o seg	guinte teor:		
Art. 62			
§ 1° O Es	tado deve assegurar política	ı de reabilitação profissional	que não agrave as
condições de sa	úde que justificaram a conc	essão do benefício.	
§ 2°			
		Sala das Sessões, em	de julho de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta pela MP 739 retirou do Art. 62 da Lei 8.213/91 a expressão "reabilitação profissional para o exercício de outra atividade". A leitura de especialistas é que a omissão da expressão pode significar que o que pretende o governo provisório é viabilizar a cessação do auxílio doença mesmo quando o segurado não obteve a recuperação adequada para realizar outra atividade, abrindo a possibilidade de o INSS considerar o segurado reabilitado para atividade laboral que seja muito semelhante à que ele já executava antes da sua incapacidade laboral.

O resultado é que esta decisão poderá representar a volta do segurado para atividades semelhantes e os danos à saúde se agravarem ainda mais. Um novo passivo de

despesa será acrescentado na medida em que o segurado sofra as consequências e acabe solicitando a aposentadoria por invalidez.

Sala das sessões, em de de 2016.

Alice Portugal
Deputada Federal

CD/16805.99384-77